

COMUNICADO | LEGISLAÇÃO | TJRJ (julgado) | TJRJ | STF | STJ | CNJ

Acesse no Portal do

Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF nº 1075 **novo**

STJ nº 756

## COMUNICADO

Informamos aos magistrados e demais membros da comunidade jurídica que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, referendou a tutela provisória incidental parcialmente deferida, para determinar a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de decisões suspensas na referida ação; autorizando, dentre outras medidas, a imediata retomada do regime legal para desocupação de imóvel urbano em ações de despejo. A ação refere-se ao direito à moradia e à saúde de pessoas vulneráveis no contexto da pandemia da COVID-19.

O Aviso TJ nº 155/2022 que comunicou a decisão foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2022.

[Leia a íntegra do AVISO TJ Nº 155/2022](#)

Fonte: Portal do Conhecimento e Serviço de Publicações Jurisprudenciais (SEJUR)

-----  
**VOLTAR AO TOPO**  
-----

## LEGISLAÇÃO

*Informamos que indisponibilidades nos sites de origem podem gerar erros nos links das legislações.*

**Lei Municipal nº 7.649, de 18 de novembro de 2022** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários de informar à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.

**Lei Municipal nº 7.651, de 18 de novembro de 2022** - Dispõe sobre o sistema de ecobarreiras nas redes hidrográficas e dá outras providências.

Fonte: D. O. Rio

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

## **JULGADO INDICADO**

**0075381-43.2022.8.19.0000**

Rel. Des. Gilmar Augusto Teixeira

j. 26.10.2022 e p.28.10.2022

Conflito negativo de competência. Abrangência territorial. Local do fato. Divergência. A denúncia descreve que os fatos imputados ao interessado, no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, teriam ocorrido em endereço situado no bairro do Pechincha, sendo o feito inicialmente distribuído ao VII Juizado de Violência Doméstica Regional da Barra da Tijuca, suscitado. Determinado à serventia que certificasse quanto ao endereço, foi verificado que não estava incluído na competência daquele Juizado, sendo efetuada a redistribuição do feito para o III Juizado de Violência Doméstica Regional de Jacarepaguá. O Juízo suscitante alega que o registro de ocorrência, por mais de uma vez, aponta que o fato se deu no bairro Cidade de Deus, aduzindo que, segundo deliberado na 96ª sessão da Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais (COMAQ), a observância das áreas de abrangência é estabelecida baseando-se na informação da localização disposta no Registro de Ocorrência. A despeito de constar em consulta ao sítio eletrônico dos Correios que o endereço se encontra no bairro da Freguesia (Jacarepaguá), que também seria da competência do Juízo suscitante, conforme apontado pela douta Procuradoria de Justiça, não se pode tomar tal informação como documento hábil para a identificação da competência do Juízo, conforme já decidido por esta Corte (Conflito de Jurisdição Nº 0033405-61.2019.8.19.0000, Rel. Des. Sidney Rosa da Silva - 7ª Câmara Criminal - Julg. 01/10/2019 - publ. 07/10/2019). Uma vez que no Registro de Ocorrência, como informado pela própria vítima e pela autoridade policial, os fatos se deram na Cidade de Deus, deve-se afirmar que a área é de competência territorial do VII Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Regional da Barra da Tijuca, conforme tabela constante do anexo da Resolução TJ/OE nº 27/2016. Fixada a competência do Juízo suscitado. Conflito julgado procedente.

**Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça**

Fonte: eJURIS

-----  
[VOLTAR AO TOPO](#)  
-----

## **NOTÍCIAS TJRJ**

**Justiça revoga prisão preventiva de Elaine Lessa, mulher de Ronnie Lessa**

**Magistrados dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos debatem criação de política pública de mediação e consensualidade**

Fonte: TJRJ

**Médica é condenada a indenizar cliente submetida à cirurgia plástica insatisfatória**

**Dia da Consciência Negra e Copa do Mundo 2022: momento de reflexão sobre o racismo**

**Lançamento do livro “Precedentes vinculantes no processo civil e no processo do trabalho brasileiro”**

Fonte: Portal do Conhecimento

-----  
[VOLTAR AO TOPO](#)  
-----

## **NOTÍCIAS STF**

### **AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS**

**PGR contesta porte de arma para agente de segurança socioeducativo de Mato Grosso**

Para o procurador-geral, o cargo não está listado no Estatuto do Desarmamento.

Fonte: STF

-----  
[VOLTAR AO TOPO](#)  
-----

## **NOTÍCIAS STJ**

### **Primeira Turma anula multa do Cade contra a Gerdau por suposta formação de cartel**

Por unanimidade, a Primeira Turma anulou o julgamento do processo administrativo no qual o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) condenou a siderúrgica Gerdau S/A ao pagamento de multa por suposta formação de cartel. O colegiado decidiu, ainda, que o julgamento deverá ser reiniciado após a produção da prova pericial de natureza econômica requerida pela empresa.

Segundo os autos, ao fim de uma investigação na Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, a Gerdau – juntamente com as siderúrgicas Belgo Mineira e Barra Mansa – foi acusada de prática de cartel na comercialização de vergalhões de aço para a construção civil.

Em 2005, o Cade condenou as três empresas, por formação de cartel, a pagarem multa equivalente a 7% do seu faturamento bruto em 1999, ano anterior ao início da investigação. A Gerdau entrou na Justiça contra a decisão, mas não teve êxito nas instâncias ordinárias.

#### **Processo deve respeitar garantias fundamentais do acusado**

No recurso especial apresentado ao STJ, a empresa pleiteou a anulação do processo administrativo e da pena que lhe foi imposta, em razão do indeferimento de seu pedido para a produção de prova pericial, bem como da falta de exame integral e imparcial do conjunto das provas – o que teria violado o devido processo legal.

Segundo o relator, ministro Benedito Gonçalves, no contexto do direito sancionador – "por meio do qual a administração pública exerce a sua prerrogativa de punir atos que repute contrários às normas jurídicas prescritivas de comportamentos" –, devem incidir as limitações próprias das garantias asseguradas a todos aqueles que se encontram no polo passivo da relação jurídica.

O ministro considerou que o indeferimento da perícia requerida pela empresa, pelo fato de o pedido ter sido feito supostamente fora do prazo, não se amolda ao devido processo administrativo, pois a punição deve ser baseada em prova efetiva, observadas as garantias que o direito assegura aos acusados em geral.

"Essa conclusão não é uma incursão no mérito administrativo, ou nas conclusões a que chegou o julgador administrativo, mas sim uma exigência de observância das garantias fundamentais que devem ser asseguradas ao acusado, no contexto de um devido e regular processo administrativo", afirmou o magistrado.

#### **Empresa insistiu na necessidade da prova pericial**

O relator frisou que o artigo 2º, X, da Lei 9.784/1999 assegura a produção da prova ao acusado, no contexto de um processo do qual possam resultar sanções. No caso sob análise – acrescentou –, em que o processo

administrativo tem o objetivo de apurar a prática de infração à ordem econômica, podendo resultar na aplicação de penalidade, "o livre convencimento motivado, aplicável aos juízos de natureza cível, cede espaço à garantia legal de efetiva produção probatória ao acusado".

Benedito Gonçalves ressaltou que a necessidade da prova pericial foi sustentada e reiterada em dois momentos pela Gerdau, que, inclusive, juntou oportunamente um parecer técnico para justificar a sua produção.

Para o ministro, nesse contexto, deve ser afastada a extemporaneidade da prova requerida, conforme preceituam os artigos 2º e 50 da Lei 9.784/1999, os quais impõem a necessidade de efetiva produção da prova pericial.

"Conseqüentemente, no caso, o título executivo deve ser desconstituído, ante a nulidade do julgamento do processo administrativo pelo Cade, o qual deverá ser reiniciado a partir da produção da prova pericial de natureza econômica requerida", afirmou o relator, ao dar provimento ao recurso da empresa.

[Leia a notícia no site](#)

## **Falta de colaboração de parentes do morto autoriza exumação em investigação de paternidade**

A Terceira Turma decidiu que, em uma investigação de paternidade *post mortem*, haverá a exumação do corpo do suposto pai para exame de DNA.

"Em um juízo de ponderação dos interesses envolvidos, notadamente entre a tutela jurídica *post mortem* da personalidade humana, do respeito ao corpo humano e à sua memória, que possuem, efetivamente, resguardo constitucional, e o direito fundamental do autor à sua identidade biológica, este deve prevalecer" – declarou o relator do caso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

A ação de investigação de paternidade *post mortem* foi ajuizada por um homem com mais de 40 anos, após receber informações sobre quem seria seu pai biológico. Diante da negativa dos parentes do investigado em fornecer material genético para a realização de exame indireto, o tribunal estadual considerou imprescindível à solução do caso a exumação dos restos mortais, para serem periciados.

## **Entendimento já está pacificado no STJ**

No recurso em mandado de segurança dirigido ao STJ, uma das alegações apresentadas pelo representante do espólio foi a de que os direitos à personalidade continuam mesmo após a morte do indivíduo, cabendo aos seus familiares a sua preservação. O recorrente também justificou que o benefício a ser alcançado com a exumação não seria capaz de superar o prejuízo que a determinação judicial iria causar.

Ao negar provimento ao recurso, Sanseverino afirmou que a decisão do tribunal local está em consonância com o entendimento do STJ em vários julgados. Segundo ele, não há flagrante ilegalidade, ato abusivo ou teratologia na ordem judicial de exumação dos restos mortais do investigado para exame de comprovação de paternidade.

O relator lembrou que, conforme a jurisprudência do STJ, o magistrado responsável pela ação de investigação de paternidade não deve medir esforços na produção de provas, pois saber a filiação é um direito personalíssimo, fundamentado no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

### **Tentativas frustradas de exame indireto levaram à decisão**

O ministro apontou que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 8.560/1992 (Lei da Ação de Investigação de Paternidade), introduzido no ano passado, é possível a realização do exame de DNA nos parentes do falecido; caso estes se recusem a fornecer o material genético, haverá presunção relativa do vínculo biológico, que deverá ser apreciada em conjunto com as outras provas.

Porém – observou Sanseverino –, apesar de indicar uma presunção relativa de paternidade, a recusa injustificada dos parentes não resolve de modo satisfatório a demanda sob julgamento, pois os elementos de prova colhidos no processo são insuficientes para determinar, sem nenhuma dúvida, o vínculo paterno-filial. Assim, para o caso, o exame de DNA é a solução simples, rápida e segura que apresentará um resultado preciso.

### **A busca da verdade real deve prevalecer**

Em se tratando de investigação de paternidade, "o processo deve pautar-se pela busca da verdade real, possibilitando aos investigadores a maior amplitude probatória possível" – disse o relator, lembrando que o artigo 2º-A da Lei 8.560/1992 autoriza o uso de todos os meios legais e moralmente legítimos como prova dos fatos.

Além disso, ele ressaltou que "a possibilidade de determinação de exumação cadavérica para fins de realização de exame de DNA encontra guarida na jurisprudência do STJ, que considera ser providência probatória inserida no âmbito das faculdades instrutórias do juiz, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 370 do CPC de 2015)".

Conforme explicou o ministro, o STJ já decidiu no sentido de que, em ação de paternidade, é exigido do magistrado um papel ativo na produção de prova em busca da verdade real.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

## **NOTÍCIAS CNJ**

**Ministro Salomão conhece boas práticas da corregedoria do TJRJ**

**Pesquisa avalia presença de mulheres em composição do Plenário do CNJ**

**Magistradas elaboram propostas para efetiva igualdade de gênero no Judiciário**

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)